



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 22 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 1547

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Edital De Convocação Para O Processo Eleitoral Do Conselho Municipal De Saúde De Penedo/AL Biênio 2020/2022.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Edital**

  
**Prefeitura de Penedo**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENEDO/AL  
BIÊNIO 2020/2022.**

**Art. 1º** Este Edital de Convocação tem por objetivo abrir prazo para o processo eleitoral para reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL, biênio **2020/2022**, regulamentado pela Resolução CMS Penedo Nº 13, de 15 de outubro de 2020, que aprovou o Regimento Geral da Plenária Municipal de Saúde, pela Lei Municipal de nº 1.560 de 22 de junho de 2016, e Regimento Interno do CMS e estará disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Penedo, no endereço eletrônico <http://penedo.al.io.org.br/>.

**Art. 2º** A eleição realizar-se-á no dia 09 de dezembro de 2020, no Auditório do Sindspen, das 08 às 11 horas, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital no Portal da Prefeitura Municipal de Penedo, no endereço eletrônico <http://penedo.al.io.org.br/>.

**Art. 3º** Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

**Art. 4º** As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% de representação dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Art. 5º** A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

**Art. 6º** O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas, bem como Trabalhadores de Saúde e dos Prestadores de Serviços será de **20 de Outubro de 2020 a 20 de Novembro de 2020**, de segunda a sexta, das 08 às 12 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL, situada à Praça Largo de Fátima, Santa Luzia – setor Planejamento em Saúde.

**Art. 7º** Considerando o período de pandemia causada pelo COVID-19, a Plenária ocorrerá mediante a adoção de medidas de distanciamento social, obedecendo a não aglomeração, com distanciamento mínimo de 1 metro entre cada pessoa em todos os

ambientes, uso de máscara, dentre outras orientações da legislação vigente e com destaque para a Portaria MS/GM nº 1.565 de 18 de junho de 2020.

**Art. 8º** Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

**I – Entidades e movimentos representativos de usuários;**

- a) Estatuto atualizado da entidade;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;

**II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.**

- a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e

**III – Representação dos trabalhadores da área de saúde;**

- a) Documento de identificação (CPF, Identidade e nº de matrícula);
- b) Documentação que comprove que o servidor seja do quadro de efetivos.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes conforme Lei Municipal de nº 1.560, de 22 de junho de 2016.

**Art. 10** Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, na área da saúde.

**Art. 11** Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

**Art. 12** Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

**Art. 13** Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

**Art. 14** A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto de Nomeação do Prefeito.

**Art. 15** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Comissão Eleitoral.

Penedo/AL, 15 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO SANTIAGO CALUMBY**

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde de Penedo/AL